

LIDO NA SESSÃO

Nº 517, DO DIA



CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

PROTOCOLO
RECEBIDO

EM: 03 / 04 / 25

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

João de Deus
PRESIDENTE

ENCAMINHO A COMISSÃO: REGULAMENTA A LEI
FEDERAL Nº 14.129/2021
(GOVERNO DIGITAL) NO
ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VIÇOSA DO
CEARÁ/CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JUSTIÇA E REDACÇÃO
Data: 11 / 04 / 25

João de Deus
PRESIDENTE

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM ESTRIBO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, RESOLVE:

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º. O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I. A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II. Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III. Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV. Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V. Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º. A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I. Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

- II. Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I. Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II. Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I. Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II. Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III. Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV. Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V. Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 6º. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como na regulamentação no âmbito deste município.



CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

- I. Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II. Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III. Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV. Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 9º. Os setores e departamentos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I. A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II. A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação local.

CAPÍTULO V DO USO DE DADOS

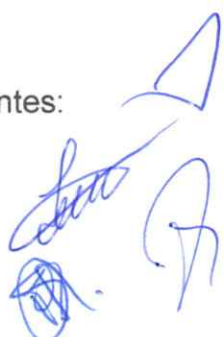
Art. 10º. Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitadas a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação deste município.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 11º. Os serviços digitais públicos disponíveis ao cidadão, são os seguintes:

- I. Carta de Serviços ao Usuário;
- II. Transparência Legislativa;
- III. E-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV. Programa de Dados Abertos;



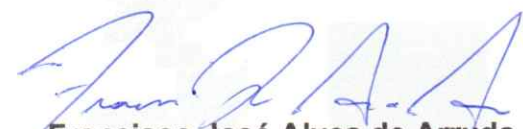
- V. Consulta legislativa municipal/ atividade legislativa;
- VI. Serviço online, se aplicar-se;
- VII. Sistema de solicitações eletrônicas (ouvidoria e fale conosco)

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 03 de abril de 2025.



Francisco José Alves de Arruda
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026



José Océlio Brito Silva
Vice- Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026



Francisco Lima da Silva
Primeiro Secretário da Câmara
Biênio 2025-2026



Ivan Vieira de Araújo
Segundo Secretário da Câmara
Biênio 2025-2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, conhecida como a Lei do Governo Digital, no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE. Essa legislação, de caráter nacional, estabelece diretrizes para a transformação digital na administração pública, promovendo maior eficiência, transparência, acessibilidade e inovação nos serviços públicos prestados aos cidadãos.

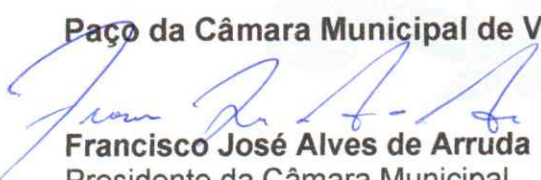
A regulamentação da Lei nº 14.129/2021 é uma medida fundamental para a modernização da gestão pública municipal, pois a implementação de um governo digital não apenas facilita o acesso à informação e aos serviços, mas também promove a integração entre os diversos órgãos e entidades do poder público, ampliando a transparência e o controle social.

A Lei Federal estabelece, entre outras disposições, que a administração pública deve adotar plataformas digitais para a prestação de serviços, disponibilizando canais de atendimento ao cidadão, além de incentivar o uso de tecnologias para otimização de processos internos e externos. A regulamentação no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará irá assegurar que o município esteja em conformidade com as exigências legais e alinhado às melhores práticas de governança pública.

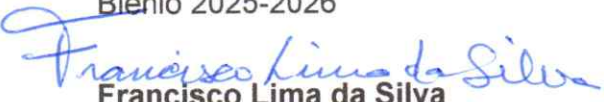
A implementação de um governo digital local permitirá aos cidadãos de Viçosa do Ceará o acesso a serviços de maneira mais ágil, transparente e eficiente, eliminando barreiras físicas e facilitando o acesso a informações essenciais sobre a atuação legislativa e os serviços prestados pela Câmara Municipal. A digitalização das demandas e a utilização de canais virtuais contribuirão também para a redução de custos operacionais, permitindo que recursos públicos sejam aplicados de maneira mais eficaz.

Por fim, a regulamentação facilitará a implementação de uma estrutura tecnológica que pode apoiar o desenvolvimento de novas soluções para a gestão pública e, ao mesmo tempo, garantir a segurança da informação e a proteção de dados pessoais dos cidadãos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

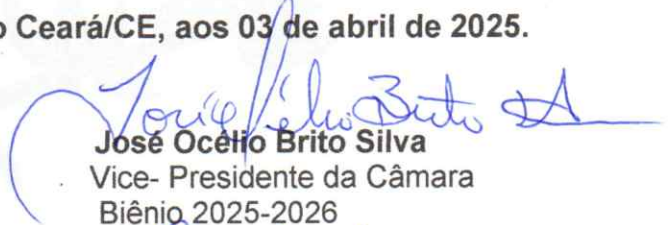
Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 03 de abril de 2025.



Francisco José Alves de Arruda
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026



Francisco Lima da Silva
Primeiro Secretário da Câmara
Biênio 2025-2026



José Océlio Brito Silva
Vice- Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026



Ivan Vieira de Araújo
Segundo Secretário da Câmara
Biênio 2025-2026